

## PORTARIA Nº 2860/2018/SEI-MCTIC DE 29 DE MAIO DE 2018

*Estabelece procedimentos para solicitação de Capacitação no âmbito do CEMADEN*

**O DIRETOR** do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, nomeado pela Portaria nº 998, de 3 de junho de 2015, publicada no DOU em 5 de junho de 2015, apostilada pela Portaria nº 5197/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 21-A, de 14 de novembro de 2016, no uso da competência atribuída pelo inciso XXXV do artigo 20 do Anexo, da Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção I, de 16 de novembro de 2016 e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, **CONSIDERANDO:**

- A necessidade de definir eventos de capacitações, alinhados com a Missão do Centro, que favoreçam a formação e o aperfeiçoamento do servidor para o exercício das suas atividades laborais, de forma a melhorar seu desempenho profissional:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para solicitação** de capacitação, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - A presente norma tem como objetivos:

- a. A vinculação das atividades de capacitação com o Plano Institucional de Pesquisas e Operação (PIPO);
- b. A vinculação de outras atividades de capacitação, não contidas no PIPO, com as necessidades específicas do CEMADEN;
- c. Definir e elencar instrumentos de capacitação a serem promovidos pelo Centro, possibilitando a agregação de conhecimento, habilidades e atitudes que favoreçam o desempenho profissional do servidor.

#### **CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 3º** - Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes conceituações:

- a. **Afastamento total:** aquele no qual o servidor é dispensado da sua carga semanal de trabalho.
- b. **Afastamento parcial:** aquele no qual o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo.

#### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO**

**Art. 4º** - - O afastamento total poderá ser concedido quando a capacitação ocorrer em um curso que esteja alinhado com a área para a qual o servidor prestou concurso;

**Art. 5º** - O afastamento parcial poderá ser concedido quando a capacitação estiver alinhada com a Missão do Centro e/ou PIPO, estando ou não alinhada com a área para a qual o servidor prestou concurso.

## **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CAPACITAÇÃO**

**Art. 6º** - Considerar-se-á como áreas prioritárias para capacitação aquelas elencadas no Plano Anual de Capacitação.

**Paragrafo Único:** As solicitações em áreas de capacitação diferentes daquela para qual o Servidor prestou concurso, não serão consideradas prioritárias mesmo que estejam alinhadas à missão do Centro não sendo serão contempladas com afastamento total.

## **CAPÍTULO V DO COMITÊ DE ANÁLISE DE CAPACITAÇÃO**

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ANÁLISE DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 7º** - As solicitações de capacitação serão analisadas e avaliadas no seu mérito pelo Comitê de Análise de Capacitação.

**Art. 8º** - O Comitê de Análise de Capacitação será composto pelos seguintes membros:

- a.** Coordenador Geral de Pesquisa e Desenvolvimento como titular, que o presidirá e o Coordenador Geral de Pesquisa e Desenvolvimento Substituto como suplente;
- b.** Coordenador Geral de Operação e Modelagem como titular e o Coordenador Geral de Operação e Modelagem Substituto como suplente;
- c.** Um (01) representante titular e um (01) suplente de cada uma das carreiras de C&T.

**§ 1º** - Os membros do Comitê deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

**§ 2º** - Os representantes de cada uma das carreiras de C&T serão indicados pelos seus pares.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ANÁLISE DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 9º** - O Comitê de Análise de Capacitação se reunirá ordinariamente a cada seis meses para análise das solicitações de afastamento de tempo total, ou parcial, para o caso em que as capacitações relacionarem-se a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado.

**§ 1º** - Nos casos em que as solicitações de capacitação se referirem a

afastamentos no segundo semestre do exercício as reuniões do Comitê de Análise de Capacitação deverão ocorrer na segunda quinzena de abril.

§ 2º - Nos casos em que as solicitações de capacitação se referirem a afastamentos no primeiro semestre do exercício seguinte as reuniões do Comitê de Análise de Capacitação deverão ocorrer na segunda quinzena de outubro.

**Art. 10º** - O Comitê de Análise de Capacitação se reunirá extraordinariamente nos casos em que a solicitação de capacitação se referir a curso de Lato Sensu

## **CAPÍTULO VI DA SOLICITAÇÃO SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 11** - As solicitações de capacitação deverão ser encaminhadas ao Presidente do Comitê de Análise de Capacitação, contendo obrigatoriamente:

- a. Requerimento;
- b. Justificativa;
- c. Período do Curso;
- d. Carta de Anuência da Chefia Imediata.

**Art. 12** - No caso de solicitação se referir a cursos *Stricto Sensu* e Estágios de Pós-Doutorado, a documentação obrigatória constante do Art. 11, deverá ser complementada com a seguinte documentação:

- a. Carta de aceite da Instituição hospedeira
- b. Plano de trabalho/pesquisa detalhado.

## **SEÇÃO II DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 13** - Após a análise de mérito da solicitação o Comitê de Análise de Capacitação deverá emitir parecer recomendando ou não, o atendimento da solicitação.

**Art. 14** – Ao final da análise de mérito de todas as solicitações encaminhada o Comitê de Análise de Capacitação deverá elaborar um parecer com recomendações e classificação de ordem de prioridade a ser submetido à Direção do Centro para aprovação

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – Esta norma não se aplica as solicitações para participação em eventos científicos, seminários, workshops, que deverão ser solicitadas diretamente à Chefia Imediata que recomendará, ou não, o atendimento do pleito.

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN.

**Art. 17** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura e publicação.

*(Assinado Eletronicamente)*  
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES

**Diretor**